

LEI MUNICIPAL n° 477 de 18 de janeiro de 2022.

PUBLICADO

Em 18 de 01 2022

Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE - III
Matrícula n° 472-3

EMENTA - Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal n° 247/2007 e Revoga a Lei Municipal n° 274/2009.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. As remunerações do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, criados pela Lei Municipal 247/2007, serão fixadas, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2°. A remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 equiparada à remuneração bruta de um secretário municipal.

§ 1° Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2° Sobre os vencimentos incidirão os reajustes concedidos aos Secretários Municipais a cada período correspondente, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220118131448.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116122325.pdf>

assinado por: idUser 238

Art. 3º. O cargo de Assistente Administrativo Financeiro, será remunerado e seus vencimentos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Assistente Administrativo Financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º Os vencimentos serão reajustados, automaticamente, a cada período de reajuste concedido ao Gerente de Previdência, os quais deverão representar, sempre, o percentual estipulado no *caput*.

§ 3º O Servidor que trabalhou por igual período ou superior a dez anos na função de Assistente Administrativo Financeiro será contemplado com a estabilidade financeira com os valores do salário atribuído ao cargo de Assistente Administrativo Financeiro.

Art. 4º. Ficam alterados os itens 1.5 e 2.4 do Anexo Único da Lei 247 de 04 de julho de 2007, devendo representar os novos valores instituídos nessa lei, como padrão de referência.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 274 de 05 de agosto de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

